



PROCESSOS N° 1137/13  
N° 1539/13

PROCOLOS N° 11.664.250-6  
N° 11.806.161-6

PARECER CEE/CEIF N° 147/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no ano letivo de 2010, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios SEED/SUED n° 853/13, de 03/05/13 e n° 1167/13, de 04/05/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 30/11/12 e 28/01/13, respectivamente, ambos de interesse do Colégio Estadual Dra. Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados nos anos letivos de 2010 a 2012, para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental (fls. 01 e 99 e 02B e 160B).

Para clareza das informações será grafado "B" ao lado do número das folhas, quando houver referência ao processo n° 1539/13 que trata do pedido de convalidação.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Dra. Zilda Arns Neumann, localizado na Rua Manoel Correia, 500, Bairro Jardim Santa Tereza, de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 213/12, de 18/01/12, pelo prazo de (05) cinco anos a partir do início do ano de 2011, de 01/01/11 a 31/12/15, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 214/12, de 18/01/12, com implantação simultânea, a partir do ano de 2011, pelo prazo de 01 (um) ano (fls. 06), de 01/01/11 até 31/12/11.



PROCESSO N° 1137/13 e 1539/13

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 11, 47 a 77, 79 a 81.

Os atos de apreciação e análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 08 a 10.

As Matrizes Curriculares, os calendários escolares e os Relatórios Finais dos anos de 2010 a 2012, constam às fls. 03B a 157-B.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS									
ESTAB.: 02373 - ZILDA ARNS NEUMANN, C E DRA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	4	3				
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1						
	GEOGRAFIA			4	3	3	3				
	HISTORIA			3	4	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4				
	MATEMATICA			4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL			24	24	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2				
	TOTAL GERAL			26	26	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS									
ESTAB.: 02373 - ZILDA ARNS NEUMANN, C E DRA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	4	3				
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1						
	GEOGRAFIA			4	3	3	3				
	HISTORIA			3	4	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4				
	MATEMATICA			4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL			24	24	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2				
	TOTAL GERAL			26	26	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N° 1137/13 e 1539/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 78 a 98 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS		DESISTENTES		CONCLUINTES	
		2010	2011	2010	2011	2010	2011
FUNDAMENTAL	5ª SÉRIE	174	230	07	26	139	152
	6ª SÉRIE	249	235	20	06	161	158
	7ª SÉRIE	232	275	20	31	158	153
	8ª SÉRIE	78	185	11	04	122	122

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 32/13, de 25/01/13, do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 90), integrada pelos técnicos pedagógicos: Giovana Tisian Serena Hornung, licenciada em Estudos Sociais, Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 94).

### 1.5 Informação Técnica CEF/SEED

Pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 05/04/13, é encaminhado o protocolado que trata de reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 96).

## 2. Mérito

O processo n° 1137/13 trata do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dra. Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio, de São José dos Pinhais. O referido curso foi autorizado pelo prazo de 01 ano, no início do ano letivo de 2011, com o credenciamento da instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica.

E o processo n° 1539/13 trata da convalidação de atos escolares para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental, no ano de 2010, em virtude do início do curso sem ato autorizatório.

A direção solicita convalidação para os anos letivos de 2010 a 2012, no entanto, o curso foi autorizado a funcionar no início do ano de 2011, data esta em que principia a regularidade do curso. Portanto, cabe a regularização de vida escolar dos alunos, que cursaram o Ensino Fundamental no ano de 2010.



PROCESSO N° 1137/13 e 1539/13

O início do curso logo após a criação do colégio foi autorizado pela chefe do NRE, conforme informações constantes às fls. 161B.

A instituição de ensino foi criada no ano de 2010 pela Resolução n° 169/10 de 14/01/10. Possui construção nova, conta com 24 salas de aula, biblioteca, laboratórios de Ciências e de Informática, quadra poliesportiva coberta, pátio aberto e demais dependências. Os docentes possuem habilitação específica nas disciplinas em que atuam.

Consta às fls. 03B: *“a planta do prédio escolar ficou sem a assinatura do engenheiro responsável, dificultando a liberação do alvará, e conseqüentemente a licença sanitária e do Corpo de Bombeiros”*. A Licença Sanitária, às fls. 13, teve validade até 2011 e consta protocolado junto à SUDE para providências ao projeto de prevenção de incêndio. A instituição de ensino já conta com o programa de Brigada Escolar (fls. 104).

A comissão de verificação atesta que a escola possui estrutura física, materiais e humanas suficientes para atendimento às finalidades da proposta pedagógica e foi favorável ao pedido.

A CDE/SEED informa que os Relatórios Finais (apensos às fls. 12B a 145B)

(...)

estão de acordo com as matrizes curriculares autorizadas para os correspondentes períodos letivos e, encontram-se nesta CDE aguardando a conclusão do presente processo a fim de serem validados no sistema SERE.( fl. 158B)

Os Relatórios Finais estão apensos às fls. 12B a 145B.

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do todo exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/10 a 31/12/14 do Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no ano de 2010, para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental, listados nos Relatórios Finais às fls. 12B a 145B.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de



PROCESSO N° 1137/13 e 1539/13

nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);
- b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Alerta-se à instituição de ensino que para pedido de renovação do reconhecimento, deverá atender ao contido na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no ano de 2010, para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE